



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
CONSELHO DIRETOR

Resolução n.º 01, de 14 de fevereiro de 2008

A Presidente do Conselho Diretor da Fundação Universidade Federal do Acre, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso VIII, do Estatuto deste Conselho e de acordo com decisão tomada nesta data, referente ao processo nº 23107.003057/2006-71,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 2º da Lei nº 11.314, de 03/07/2006; no Art. 76-A da Lei nº 8.112/90, de 11/12/1990; no Art. 8º da Medida Provisória nº 359 de 16/03/2007 e no Decreto nº 6.114, de 15/05/2007;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o pagamento da gratificação por Encargo de Curso ou Concurso no âmbito da Universidade Federal do Acre, da qual é Instituição Mantenedora;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** O pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso obedecerá aos requisitos do Art. 76-A da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 11.314, de 03 de julho de 2006, e ao disposto na presente Resolução.

**Art.2º.** A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso é devida ao servidor ativo que, em caráter eventual:

I – atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regulamente instituído no âmbito da Universidade Federal do Acre – UFAC;

II – participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;

III – participar da logística de preparação e de realização de Concurso Público da Universidade, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;

IV – participar da aplicação, fiscalizar ou avaliar provas de exame vestibular, ou simular, ou de concurso público para a Universidade, ou supervisionar essas atividades.

§ 1º. Considera-se como atividade de instrutoria, para fins do disposto no inciso I do caput, ministrar aulas, realizar atividades de coordenação pedagógica e técnica não enquadráveis nos incisos II, III e IV, elaborar material didático e atuar em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou à distância;

§ 2º. A Gratificação não será devida pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais;

§ 3º. O valor a ser pago será definido levando-se em consideração a natureza e a complexidade da atividade exercida, a formação acadêmica, a experiência comprovada ou outros critérios estabelecidos pela UFAC;

§ 4º. O valor da Gratificação será apurado no mês da realização da atividade e informado, até o quinto dia útil do mês seguinte, à Diretoria de Pessoal, para inclusão em folha de pagamento;

§ 5º. Para fins de desempenho das atividades de que tratam os incisos I e II do caput, deverá o servidor possuir formação acadêmica compatível ou comprovada experiência profissional na área de atuação a que se propuser;

§ 6º. A Gratificação a que se refere o **caput** não se aplica aos cursos e concursos realizados pela Universidade decorrentes de convênios, contratos, acordos e ajustes celebrados com outras instituições, públicas ou privadas.

**Art.3º.** Observar-se-á no pagamento da Gratificação prevista no art. 1º os seguintes critérios e limites:

I – o valor da gratificação observará o disposto no § 3º do art.2º;

II – a retribuição não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho por ano-calendário, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada pelos órgãos envolvidos e previamente aprovada pela Reitoria, que poderá autorizar o acréscimo de até 120(cento e vinte) horas de trabalho por ano-calendário;

III – o valor máximo da hora trabalhada corresponderá aos seguintes percentuais, incidentes sobre o maior vencimento básico da administração pública federal:

a) 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento), em se tratando de atividade prevista nos Incisos I e II do art. 2º desta Resolução;

b) 1,2% ( um inteiro e dois décimos por cento), em se tratando de atividade prevista nos Incisos III e IV do art. 2º desta Resolução.

§ 1º. A Gratificação somente será paga se as atividades referidas nos incisos do **caput** deste artigo forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quanto desempenhadas durante a jornada de trabalho, na forma do § 4º do art. 98 da Lei nº 8.112/90, no prazo de até um ano.

§ 2º. Configuram situações excepcionais, previstas no Inciso II deste artigo, as funções de instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da UFAC e a função de avaliador de provas de exame vestibular, ou similar.

§ 3º. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

§ 4º. Cada Coordenador de Curso ou Concurso encaminhará à Reitoria relação nominal dos servidores participantes do respectivo evento, contendo nome, matrícula, natureza do serviço executado, horas trabalhadas e o respectivo valor, para autorização e inclusão em folha de pagamento, no prazo previsto no § 4º do Art. 2º.

§ 5º A Diretoria de Pessoal da Pró- Reitoria de Administração manterá controle atualizado das horas pagas a cada servidor, para atender ao disposto no Inciso II deste artigo e providenciará a guarda da respectiva documentação em seu assentamento funcional.

**Art. 4º.** Os valores financeiros máximos referentes à hora trabalhada serão automaticamente reajustados sempre que o Governo Federal definir novas tabelas salariais para os servidores da Administração Pública Federal, ou quando houver alteração na legislação que rege a matéria.

**Art. 5º.** O valor da Gratificação será calculado em hora, de acordo com os estabelecidos nas Tabelas constantes no Anexo Único desta Resolução.

**Art. 6º.** Os efeitos financeiros decorrentes do pagamento da Gratificação por encargo de Curso ou Concurso retroagirão à data de publicação do Decreto nº 6.114, de 15/05/2007, no D.O.U.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Profª. Drª. OLINDA BATISTA ASSMAR**

Presidente, em exercício



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
CONSELHO DIRETOR

Resolução n.º 01, de 14 de fevereiro de 2008

ANEXO ÚNICO

TABELAS DE PERCENTUAIS MÁXIMOS DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO POR HORA TRABALHADA, INCIDENTES SOBRE O MAIOR VENCIMENTO BÁSICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

- a) Instrutoria em curso de formação, ou instrutoria em curso de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da administração pública federal.

ATIVIDADE	PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA
Instrutoria em curso de formação de carreiras	Até 2,20
Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento	Até 2,20
Instrutoria em curso de treinamento	Até 1,45
Tutoria em curso à distância	Até 1,45
Instrutoria em curso gerencial	Até 2,20
Instrutoria em curso de pós-graduação	Até 2,20
Orientação de monografia	Até 2,20
Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos	Até 0,75
Coordenação técnica e pedagógica	Até 1,45
Elaboração de material didático	Até 1,45
Elaboração de material multimídia para curso à distância	Até 2,20
Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	Até 2,20

- b) Banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos.

ATIVIDADE	PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA
Exame oral	Até 2,05
Análise curricular	Até 1,20
Correção de prova discursiva	Até 2,20
Elaboração de questão de prova	Até 2,20
Julgamento de recurso	Até 2,20
Prova prática	Até 1,75
Análise crítica de questão de prova	Até 2,20
Julgamento de concurso de monografia	Até 2,20

- c) Logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame vestibular, ou similar - planejamento, coordenação, supervisão e execução.

ATIVIDADE	PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA
Planejamento	Até 1,20
Coordenação	Até 1,20
Supervisão	Até 0,90
Execução	Até 0,75

- d) Aplicação, fiscalização ou supervisão de provas de exame vestibular ou similar, ou de concurso público.

ATIVIDADE	PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA
Aplicação	Até 0,45
Fiscalização	Até 0,90
Supervisão	Até 1,20

**Profª. Drª. OLINDA BATISTA ASSMAR**

Presidente, em exercício